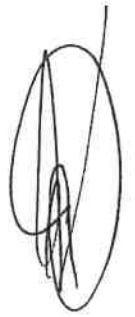




**MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ**

Concurso de ajuste directo para:  
**“Auditoria/Revisão Legal das Contas  
do Município de Porto Moniz”**

Processo n.º 25/2014



## MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

### Ofício Convite

Na sequência do assunto em epígrafe, convidam-se V. Exas. a apresentar proposta para “**Auditoria/Revisão Legal das Contas do Município de Porto Moniz**”, de acordo com as seguintes cláusulas:

#### 1. Objecto do fornecimento

**1.1** - O objecto do contrato consiste na escolha da entidade, que irá assumir toda a responsabilidade que irá prestar o serviço de «Auditoria/Revisão Legal das Contas», nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 76 da Lei 75/2013, de acordo com estabelecido no presente convite e caderno de encargos.

**1.2** Conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), o procedimento insere-se na seguinte categoria: Designação – CPV 79212300-6 Serviços de revisão legal de contas.

#### 2. Identificação da Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é o Município de Porto Moniz, situada na Praça do Lyra, Vila, 9270-053 Porto Moniz, telefone 291850180, fax 291852998 e e-mail: [geral@portomoniz.pt](mailto:geral@portomoniz.pt).

#### 3. Decisão de Contratar

A decisão de contratar o presente procedimento foi tomada pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante despacho de 15 dezembro de 2014.

#### 4. Fundamento

A escolha do presente procedimento por ajuste directo foi efectuada nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção.

#### 5. Apresentação das Propostas

5.1. A plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante é a AcinGov.

5.2. O acesso à plataforma electrónica AcinGov é gratuito. De forma a aceder à plataforma, os interessados deverão efectuar o seu registo no endereço electrónico <http://www.acingov.pt/acingov/>



## MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

- 5.3. Para efectuar o registo deverão os interessados possuir um certificado digital qualificado (documento electrónico que possibilita comprovar a identidade de uma pessoa, para assegurar a troca electrónica de documentos, mensagens e dados).
- 5.4. No caso do interessado já ter procedido previamente ao registo na plataforma AcinGov, o n.º 2 e 3 não se aplica, necessitando apenas de introduzir o “Utilizador” e “Palavra-Passe” atribuídos.
- 5.5. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados até às 23:59 horas do **10.º dia a contar da publicação do presente convite**.
- 5.6. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente apresentados na plataforma electrónica AcinGov, através de meio de transmissão escrita e electrónica de dados.
- 5.7. O interessado, no acto de submissão de proposta deverá possuir um certificado digital qualificado, de acordo com o artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho.
- 5.8. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
  - a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
  - b) Que deve ser entregue directamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respectiva recepção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
  - c) cuja recepção será registada por referência à respectiva data e hora.

## 6. Documentos e Elementos da Proposta

- 6.1. A proposta deverá conter os seguintes elementos:
  - a) **Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos** (modelo adaptado à Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto), elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente convite, do qual faz parte integrante.
  - b) Atributo da proposta:
    - b.1 Deverão ser apresentados os seguintes documentos:**
      - Documento que contenha o **preço total máximo estimado**, de acordo com a minuta (modelo de proposta de preço) constante do **Anexo II**, do presente convite;  
O preço máximo estimado deverá incluir todos os custos máximos estimados inerentes ao fornecimento em causa;
    - c) Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo (caso aplicável);
    - d) Juntamente com a proposta, poderão ser apresentados outros documentos considerados indispensáveis que compreendam atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
- 6.2 Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.



## MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

- 6.3 Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- 6.4 Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- 6.5 A **declaração** referida na alínea a) do n.º 6.1 **deve ser assinada** pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- 6.6 **A não entrega de qualquer dos documentos, bem como a não inclusão de todos os elementos solicitados referidos neste artigo determinará a exclusão da proposta.**
- 6.7 Em conformidade com n.º 2 do artigo 117.º do CPP, **não são admitidos agrupamentos.**

### 7. Documentos de Habilitação

- 7.1 Nos termos do artigo 81.º do CCP e artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o adjudicatário, no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, deverá apresentar cópia dos seguintes documentos de habilitação:
- Declaração emitida conforme o modelo constante do **Anexo III** do presente convite (de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto);
  - Certidão comprovativa de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira;
  - Certidão comprovativa de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal;
  - Documento que comprove que a **firma e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência**, não foram condenados por sentença transitada em julgado, ou, em caso afirmativo, se já ocorreu a sua reabilitação, por algum dos crimes previstos na alínea i) do artigo 55.º do CCP;
  - Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, se for o caso) do último exercício económico disponível;
  - Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10) do último exercício económico disponível;
  - Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES) do último exercício económico disponível.
  - Declaração, sob compromisso de honra, assinada pelo adjudicatário ou por quem o obriga, referindo que não está legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, conforme modelo constante do **Anexo IV** do presente convite; (caso aplicável).
- 7.2 **Quando o adjudicatário tenha apresentado o documento apresentado na alínea h) do 7.1 do convite, declarando que não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de fevereiro, não está obrigado a apresentar os documentos referidos nas alíneas e), f) e g) do referido 7.1.**
- 7.3 O adjudicatário deverá ainda apresentar os seguintes documentos:



## MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

- a) Certidão do Registo Comercial da empresa ou Código de acesso à Certidão Permanente (consoante o caso);
- b) Caso seja exigível a redução do contrato a escrito, nos termos do artigo 95.º do CCP, a identificação completa (através de cópias do B.I. e do cartão de contribuinte e indicação de residência) da(s) pessoa(s) que assinará(ão) o contrato, com junção dos documentos que atribuem poderes para o efeito.

7.4 Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

7.5 Quando, pela sua própria natureza ou origem, o documento de habilitação estiver redigido em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-lo acompanhar de tradução devidamente legalizada.

7.6 Caso os documentos de habilitação apresentados apresentem irregularidades a entidade adjudicante fixará um prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis para suprimento das irregularidades detetadas.

### 8. Informação Necessária à Elaboração das Propostas

O Concorrente, para elaboração da sua proposta, poderá deslocar-se e inteirar-se das efectivas especificidades, de segunda a sexta-feira entre as 8:30 e 12:00 e as 12:30 e 16:30 horas.

### 9. Caução para Garantir o Cumprimento das Obrigações

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

### 10. Negociação

As propostas apresentadas não serão objecto de negociação.

### 11. Preço anormalmente baixo

Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando o mesmo seja 50 % ou mais inferior ao preço base definido na Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos.

### 12. Esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do Procedimento.

**Nota:**

**A inclusão na proposta de termos ou condições desconformes com o estabelecido neste convite e, ou no Caderno de Encargos em anexo importará a exclusão da respectiva proposta.**

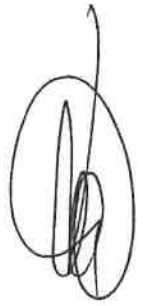
Com os melhores cumprimentos.



**MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ**

O Presidente da Câmara Municipal,  
(por competência própria),

  
João Emanuel Silva/Câmara



## MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

### ANEXO I

#### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, e de acordo com o art.º 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo <sup>(3)</sup>:

- a)* ...
- b)* ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

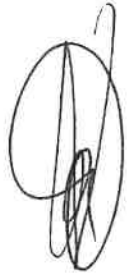
- a)* Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b)* Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional <sup>(4)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional <sup>(5)</sup>] <sup>(6)</sup>;
- c)* Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(7)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(8)</sup>] <sup>(9)</sup>;
- d)* Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(10)</sup>;
- e)* Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(11)</sup>;



## MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

- f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos <sup>(12)</sup>;
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho <sup>(13)</sup>;
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(14)</sup>;
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes <sup>(15)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes <sup>(16)</sup>] <sup>(17)</sup>:
  - i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
  - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
  - iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento;
- k) Cumpriu as obrigações fiscais declarativas referidas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M (ou, sendo o caso, não preenche os pressupostos de incidência previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 17 de Fevereiro).

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



## MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (<sup>18</sup>)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.



**MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ**

## **ANEXO II**

### **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

#### **Proposta de Preço**

..... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objecto do procedimento de “**Auditoria/Revisão Legal das Contas do Município de Porto Moniz**”, obriga-se a celebrar contrato, em conformidade com o constante no presente convite, respectivo Caderno de Encargos e demais Anexos, pelo preço total máximo estimado para três anos de ..... (por algarismos e por extenso), sendo que o valor anual da prestação de serviços será de ..... (por algarismos e por extenso).

Às quantias supra mencionadas acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Data .....

Assinatura .....



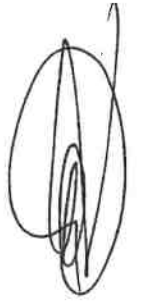
## MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

### ANEXO III

#### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup>... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup>:
  - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
  - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(3)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(4)</sup>] <sup>(5)</sup>;
  - c) Não tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória <sup>(6)</sup>;
  - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 625.º do Código do Trabalho <sup>(7)</sup>;
  - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(8)</sup>;
  - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
2. O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados <sup>(9)</sup>] os documentos comprovativos de que a sua representada <sup>(10)</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e **(quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto.**



## MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.  
... (local),... (data),... [assinatura <sup>(11)</sup>].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar **se**, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar **se, entretanto**, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar **se**, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar **se**, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 55.º.



**MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ**



#### **ANEXO IV**

(a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2013/M, de 6 de agosto)

#### **Modelo de declaração (caso aplicável)**

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup>... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2013/M, de 6 de agosto, que a sua representada <sup>(2)</sup> não está legalmente obrigada ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, em relação ao último exercício económico:

simplificada (IES) do último exercício económico disponível. <sup>(3)</sup>

- Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, se for o caso) do último exercício económico disponível; <sup>(3)</sup>
- Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10) do último exercício económico disponível; <sup>(3)</sup>
- Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES) do último exercício económico disponível. <sup>(3)</sup>

... (local),... (data),... [assinatura <sup>(4)</sup>].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Seleccionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.

Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 55.º





**MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ**



## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **Capítulo I Disposições gerais**

#### **Cláusula 1.ª Objecto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a contratação da entidade, que irá prestar o serviço de «Auditoria/Revisão Legal das Contas», nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 76 da Lei 75/2013.

#### **Cláusula 2.ª Preço base**

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objecto, sendo que no presente procedimento o valor máximo estimado (previsto) corresponde a € 40.350,00 euros (quarenta e mil, trezentos e cinquenta euros), pelos três anos objeto do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, com um valor máximo estimado anual de € 13.450,00 euros (treze mil quatrocentos e cinquenta euros)

#### **Cláusula 3.ª Contrato**

2. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;



## **MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ**

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
  5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de um ano renovável automaticamente, por iguais períodos, até ao máximo de duas renovações, salvo denúncia de qualquer das partes, comunicada por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do respectivo termo, nos termos do artigo 450º do CCP, e tem início com a outorga do respectivo contrato.

## **Capítulo II**

### **Obrigações contratuais**

#### **Secção I**

#### **Obrigações do adjudicatário**

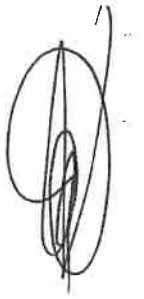
##### **Subsecção I**

##### **Disposições gerais**

### **Cláusula 5.ª**

#### **Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a) Efectuar todos os trabalhos necessários para a certificação legal de contas, pelo Tribunal de Contas e demais entidades competentes, conforme as especificações definidas no Anexo I;



## **MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ**

- b) Elaborar um relatório detalhado de todas as intervenções efectuadas, no qual constará a descrição das intervenções efectuadas mais significativas, para garantir a boa operacionalização dos serviços, que deverá ser entregue no prazo máximo de 15 dias úteis após a conclusão das “visitas” em causa.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados para efectuar a presente prestação de serviços, nomeadamente seguros de responsabilidade civil relativamente a todos os intervenientes, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
  3. O adjudicatário tem de garantir o total e completo acesso aos dados (base de dados), mesmo para além do prazo de duração do presente contrato e suas renovações, de forma gratuita e sempre que tal venha a ser solicitado pela entidade adjudicante, sem direito a qualquer tipo de compensações ou indemnizações compensatórias

### **Cláusula 6.ª**

#### **Forma de prestação do serviço**

1. Os trabalhos efectuados deverão ser realizados de acordo com as especificações do Anexo I do presente Caderno de Encargos.
2. De forma a garantir um melhor acompanhamento dos trabalhos, é desejável que as intervenções de manutenção sejam executadas pela equipa técnica, suficientemente habilitada e experiente no tipo de trabalho em causa.
3. Para uma boa execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, sempre que tal se revelar útil e importante, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.
4. O Adjudicatário deverá prestar os serviços tendo em conta as recomendações técnicas e legislação portuguesa produzida durante a vigência do contrato.
5. Todos os custos referentes às deslocações dos técnicos afectos à prestação dos serviços são da responsabilidade do prestador de serviços, bem como, todos os custos referentes ao transporte de ferramentas ou de outros materiais necessários.
6. O Adjudicatário deverá apresentar certificados de capacidade técnica que atestem a sua capacidade de efectuar trabalhos solicitados, sempre que necessário.



## **MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ**

### **Subsecção III Dever de sigilo**

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup> Objecto do dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Porto Moniz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup> Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup> Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as



## **MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ**

despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

### **Secção II**

#### **Obrigações do Município de Porto Moniz**

##### **Cláusula 10.ª**

##### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Porto Moniz, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais necessários, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

##### **Cláusula 11.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. A quantia devida pelo Município de Porto Moniz, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a recepção pela mesma das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, após a entrega da totalidade da prestação de serviços objecto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Porto Moniz, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

### **Capítulo III**



**MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ**  
**Penalidades contratuais e resolução**

**Cláusula 12.ª**  
**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Porto Moniz pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, no seguinte termo:
  - a) Pelo incumprimento do prazo objecto do contrato, até 1% do valor total do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Porto Moniz pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor da prestação de serviços.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente a prestações de serviços objecto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Porto Moniz, tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Porto Moniz, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Porto Moniz exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 13.ª**  
**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



## MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### Cláusula 14.ª

#### Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Porto Moniz, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Atraso, na prestação objecto do contrato ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso excederá esse prazo;
  - b) Pelo cumprimento defeituoso do contrato, caso esse cumprimento não seja sanado no prazo que, para o efeito, venha a ser acordado entre as partes.



## **MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ**

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Porto Moniz.

### **Capítulo IV**

#### **Caução e seguros**

##### **Cláusula 15.ª**

#### **Caução para garantir o cumprimento das obrigações**

Não será exigida a prestação de caução, nos termos do número 2 do artigo 88.º do CCP.

### **Capítulo V**

#### **Resolução de litígios**

##### **Cláusula 16.ª**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Capítulo VI**

#### **Disposições finais**

##### **Cláusula 17.ª**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

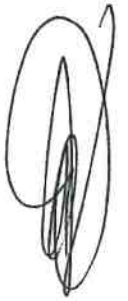
##### **Cláusula 18.ª**

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



## MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ



2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

### **Cláusula 19.ª** **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

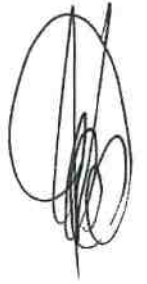
### **Cláusula 20.ª** **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## ANEXO I

1 – A emissão da Certificação Legal das Contas incluirá as seguintes tarefas previstas na Lei das Finanças Locais:

- Verificação da regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- Participação aos órgãos municipais competentes de eventuais irregularidades, bem como dos factos que considerarmos reveladores de grandes dificuldades na prossecução do plano plurianual de Investimentos no MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ;
- Verificação dos valores patrimoniais do MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ, ou por ele recebidos em



## MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

garantia, depósito, ou a outro título;

- Envio ao órgão deliberativo do Município, com carácter semestral, de informação sobre a respectiva situação económica e financeira, no prazo de 30 dias após o fornecimento dos elementos por parte do MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ;
- Emissão de Parecer sobre as Contas do exercício, nomeadamente sobre a Execução Orçamental, o Balanço e a Demonstração de resultados consolidados e Anexos às Demonstrações financeiras exigidas por Lei ou determinados pela Assembleia Municipal, no prazo máximo de 30 dias após o fornecimento dos elementos por parte do MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ.
- Certificação Legal das Contas e Parecer sobre as mesmas.

O trabalho de Auditoria Externa/Revisão Legal das Contas será desenvolvido em conformidade com as Normas e Diretrizes Técnicas emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e, supletivamente, pelas Normas Internacionais de Auditoria.

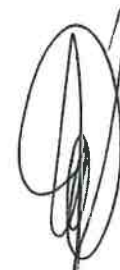
### 2 – Relatórios a emitir:

Atendendo às especificações serão emitidos os seguintes relatórios por cada Conta de Gerência e de acordo com a Lei das Finanças Locais:

- Informação semestral, para o órgão deliberativo do Município de Porto Moniz, sobre a respectiva situação económica, financeira e patrimonial, no prazo de 30 dias após a recepção dos elementos a remeter pelo Município;
- Certificação Legal das Contas sobre as demonstrações financeiras do exercício, com parecer sobre a execução orçamental e patrimonial;



## MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ



- Relatório sobre a situação financeira da Câmara relativamente a dívidas, com projecção futura, ou seja, que inclua situações de empréstimos e períodos de carência;
- Qualquer outro tipo de Relatório que venha a ser solicitado pela Assembleia Municipal ou por entidades com tutela sobre o Município de Porto Moniz;
- Cartas de recomendações sobre todos os assuntos que considerarem merecedores de serem levados ao conhecimento da Exma. Presidência do Município de Porto Moniz emergentes do trabalho efectuado nas diferentes visitas.

3 – Calendarização – São destacadas as principais atividades de entre outras que terão de ocorrer:

### **1ª Visita**

Análise das contas do 1º semestre e proceder a testes no sistema de controlo interno em uso no Município de Porto Moniz;

### **2ª Visita**

Proceder-se ao envio de pedidos de confirmação directa de saldos aos principais Bancos, Clientes, Fornecedores e Outros devedores e credores;

Conta de Gerência

### **3ª Visita**

- Acompanhamento com a empresa de informática responsável pela aplicação do POCAL em uso pelo **Município de Porto Moniz**, verificando e colmatando as suas carências de informação para uma correcta elaboração das demonstrações financeiras;



## MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

- Acompanhamento das operações do fecho da Conta de Gerência do corrente ano;
- Análise e verificação da execução orçamental e patrimonial;
- Análise e verificação do endividamento municipal de acordo com as condicionantes da Lei das Finanças Locais, nomeadamente do endividamento bancário de curto prazo, endividamento bancário de médio prazo e endividamento líquido da autarquia;
- Verificação do cumprimento das responsabilidades perante a administração Fiscal;

Conta de Gerência

### 4ª Visita

- Análise às contas finais e proceder à emissão dos Relatórios
  - o Parecer e Certificação Legal de Contas;
  - o Carta de Recomendações de Controlo Interno;